LEI Nº 3.132 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: CRIA O "**PROGRAMA PRATA DA CASA**", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTAIS LOCAIS, EM EVENTOS MUSICAIS QUE UTILIZAM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que esta Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - È obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abetura de eventos musicais, que contem com financiamento Público Municipal.

Parágrafo Único – Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de Pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinadas àrealização do evento.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas,cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Vereador Presidente da C.M.A

CAMILA M. ALBUQUERQUE LIMA
1ª Secretária

JOÃO DE LIMA ARAÚJO
2ª Secretária